



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

EXCLUSIVA PARA ME/EPP

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), por meio da Comissão Permanente de Licitações do IFFar Campus Santo Augusto, localizado na Rua Fábio João Andolhe n° 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço por item, empreitada por preço global, **Exclusivo para ME/EPP**, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP n° 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP n° 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28/11/2022

Horário: 08h30min

Local: Sala G1 do IFFar Campus Santo Augusto

Critério de Julgamento: menor preço por item.

Regime de Execução: empreitada por Preço Global.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

- 1.1. Até às **08h30min**, do dia **28/11/2022**, no endereço do IFFar Campus Santo Augusto, localizado na Rua Fábio João Andolhe n° 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares, e n. 02, com a proposta.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. Às **08h30min**, do dia **28/11/2022**, na Sala G1 do IFFar Campus Santo Augusto, localizado na Rua Fábio João Andolhe n° 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF.
- 2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

ENVELOPE N° 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
IFFAR CAMPUS SANTO AUGUSTO
CONCORRÊNCIA N° 04/2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE N° 2
PROPOSTA
IFFAR CAMPUS SANTO AUGUSTO
CONCORRÊNCIA N° 04/2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

2.4. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados.

2.5. Ressalta-se que o Correio não entrega correspondências no IFFar Campus Santo Augusto, portanto os licitantes deverão verificar o prazo de transporte das correspondências entre as agências do Correio para que os envelopes estejam disponíveis para retirada na agência do Correio de Santo Augusto até às 17h00min do dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo do circuito fechado de televisão – CFTV e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada em único item.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone: (55) 3218-9800
Página | 3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 26420/15826
- 5.1.2. Fonte: 8100
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 170802
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 5.1.5. PI: LEN10P01A0I

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

6.2. A presente licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

- 6.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.3.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 6.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

- 6.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, **deve inserir no envelope nº 01**, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

- 7.1.1. **Declaração de ME/EPP: de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123**, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.1.1.1. por se tratar de uma licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

- 7.1.2. **que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

- 7.1.3. **que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 7.1.4. **que a proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

- 7.1.5. **que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 7.1.6. **que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva** de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **caso opte pelo benefício previsto**¹ no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 2º Em igualdade de condições, **como critério de desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

(...)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade

¹ Ressalta-se que a declaração de cumprimento de reserva de cargos é opcional, contudo, caso o licitante a apresente, o mesmo estará sujeito às diligências que poderão ser realizadas pela Comissão de Licitações para aferição do atendimento à legislação pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência).”

- 7.1.7. **que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.
- 7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 7.3. **Os licitantes que NÃO estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, **DEVERÃO APRESENTAR**, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nas condições descritas adiante.
- 7.4. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 7.4.1. **Obrigatoriamente, o licitante cadastrado no sistema deverá apresentar dentro do envelope nº 1, a Declaração do SICAF**, comprovando a regularidade em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e a qualificação econômica financeira;
- 7.4.2. Os documentos de habilitação deverão estar anexados no sistema em perfeita consonância à [Instrução Normativa nº 03/2018](#) e alterações.
- 7.4.3. **Os documentos referentes à Habilitação Técnica deverão ser apresentados dentro do envelope nº 1;**
- 7.5. **Habilitação Jurídica:**
- 7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.5.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7.4. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 7.4.6.1. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de noventa dias contados da data da sua apresentação;**
 - 7.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 7.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 7.6.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 7.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.6.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.7. Qualificação Técnica:

- 7.7.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF, **deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica**, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

- 7.7.2. **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

7.7.2.1. No caso de a empresa licitante e/ou o profissional técnico não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

- 7.7.3. **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome do licitante**, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação em percentual mínimo de 20% da área total dos serviços desta licitação, como segue:

Item nº	Descrição	Área Total
1	Elaboração de Projeto de CFTV.	34.980,53 m ²

- 7.7.4. **COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, devidamente habilitado, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item nº	Descrição
1	Elaboração de Projeto de CFTV.

7.7.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.7.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.7.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.7.8. **ATESTADO DE VISTORIA ASSINADO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL (CONFORME MODELO ANEXO AO EDITAL):**

7.7.8.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por **DECLARAÇÃO EMITIDA PELO LICITANTE** (conforme modelo em anexo ao Edital) em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.8. Conforme estabelecido pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia do IFFar, será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica.

7.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.10. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10.1. Caso o licitante opte por realizar a autenticação por servidor da Administração, o mesmo poderá se apresentar junto à Coordenação de Licitações e Contratos do IFFar Campus Santo Augusto,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

nos dias de expediente, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h15min às 17h00min, munido do documento original e da cópia para autenticação;

7.10.2. No dia da sessão a Administração realizará a autenticação de documentos e encerrará o procedimento às 08h25min.

7.10.3. Em razão do número de membros da Comissão de Licitação e da quantidade desconhecida de licitantes que poderão participar do certame, recomenda-se que o licitante realize a autenticação dos documentos com antecedência;

- 7.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.13.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

8.1. **A proposta de preço (conforme modelo em Anexo ao Edital)**, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 8.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;
- 8.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 8.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.1.3.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.3.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.3.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.1.4. **Cronograma físico-financeiro (conforme modelo Anexo ao Edital);**

8.1.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.8. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.11. **Os licitantes não poderão alegar desconhecimento dos locais de prestação dos serviços.**

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.
- 9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.
- 9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

9.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.1. Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 9.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.14. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.14.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.14.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.16. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 9.16.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.16.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será *o menor preço unitário*.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. Em caso de empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

10.6.1. prestados por empresas brasileiras;

10.6.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6.3. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.7. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 10.9.2. conter vício insanável ou ilegalidade;
- 10.9.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 10.9.4. Apresentar, na composição de seus preços:
 - 10.9.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 10.9.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 10.9.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 10.9.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 10.10. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 10.11. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 10.12. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 10.13. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 10.13.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.13.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
 - 10.13.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 10.13.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.13.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 10.13.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.13.7. Será facultado ao licitante o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.14. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.15. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.17. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.20. O resultado do certame será divulgado no endereço eletrônico: <https://iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/concorr%C3%A2ncias>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Coordenação de Licitações e Contratos do IFFar Campus Santo Augusto, instalada no endereço Rua Fábio João Andolhe nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS; ou enviada para o e-mail: compras.sa@iffarroupilha.edu.br.
- 11.5. O recurso será dirigido à Diretora Geral do IFFar Campus Santo Augusto, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.*

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 13.2. Como condição para assinatura do Termo de Contrato, o adjudicatário que não estiver cadastrado no SICAF deverá fazê-lo, estando regular nos níveis I, II, III, IV e VI, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

13.4. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.

13.4.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.4.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.4.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.sa@iffarroupilha.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Rua Fábio João Andolhe nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP nº 98.590-000, CP nº 33**, aos cuidados da Coordenação de Licitações e Contratos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/concorr%C3%A2ncias>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, por fim no endereço do IFFar Campus Santo Augusto (Rua Fábio João Andolhe nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP nº 98.590-000) nos dias úteis, no horário das 08 horas às 11 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Santa Maria** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.18.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 20.18.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 20.18.3. ANEXO III – Modelo de Procuração;
- 20.18.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de não utilização de trabalho do menor;
- 20.18.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 20.18.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 20.18.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME e EPP;
- 20.18.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- 20.18.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Desistência Recursal;
- 20.18.10. ANEXO X – Modelo de Proposta (Planilha e Cronograma);
- 20.18.11. ANEXO XI – Planilha Orçamentária;
- 20.18.12. ANEXO XII – Locais da Prestação dos Serviços;
- 20.18.13. ANEXO XIII – Declaração de que está ciente e que concorda com as condições do Edital e seus anexos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 20.18.14. ANEXO XIV - Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante;
- 20.18.15. ANEXO XV - Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva.

Santo Augusto/RS, 19/10/2022.

Mirian Rosani Crivelaro Kovhauht - SIAPE 3107587
Pró-Reitora de Administração

Marcia Fink – SIAPE 1846520
Diretora Geral do IFFar Campus Santo Augusto

Assinatura da autoridade competente



Emitido em 19/10/2022

EDITAL Nº 159/2022 - CLCSA (11.01.07.02.05.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/10/2022 16:38)

MARCIA FINK
DIRETOR - TITULAR
GDGSA (11.01.07.02)
Matrícula: 1846520

(Assinado digitalmente em 19/10/2022 16:24)

MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROAD (11.01.01.44.21)
Matrícula: 3107587

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **159**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **19/10/2022** e o código de verificação: **13612bce03**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo do circuito fechado de televisão – CFTV e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Identificação do item para contratação:

Item n°	Catmat	Descrição	Unid.	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
1	20060	Elaboração do Projeto do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana.	Unidade	1	65.553,51	65.553,51

1.3. O objeto da licitação tem a **natureza de serviço especial de engenharia**.

1.4. O critério de seleção é o **menor preço do item**.

1.5. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

1.6. A licitação será organizada **por um único item**.

1.7. A prestação dos serviços **ocorrerá nas sedes do IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana**, conforme descrito neste Projeto Básico, Contrato e no cronograma de execução contratual.

Unidade	IFFar Campus Santo Augusto
Endereço	Rua Fábio João Andolhe, n° 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP n° 98.590-000

Unidade	IFFar Campus Santo Ângelo
Endereço	RS 218, Km 5, Bairro Indúbras, CEP 98806-700, Santo Ângelo/RS

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Unidade	IFFar Campus Uruguaiana
Endereço	Rua Monteiro Lobato, 4442 - Bairro Cabo Luis Quevedo, Uruguaiana/RS CEP 97503-748

1.8. **O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, nem das localizações dos locais de prestação de serviço.**

1.9. A contratação será gerenciada pelo IFFar Campus Santo Augusto, a fiscalização técnica será realizada por servidores públicos designados pelo IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana.

1.10. O presente Projeto Básico foi elaborado com base nas diretrizes apresentadas no Estudo Técnico apresentado pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do IFFar.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Referente ao Campus Santo Augusto:

O Campus Santo Augusto contou no passado (2015 a 2018) com sistema de monitoramento na forma de comodato, o qual não foi possível a manutenção/renovação na época por conta do alto custo do contrato, incompatível com o orçamento disponível para a Instituição.

Tendo em vista as restrições orçamentárias, e redução do orçamento ao longo dos anos, bem como, a ampliação da área construída, viabilizar essa forma de contratação se torna inviável para o Campus Santo Augusto. Deste modo, após análise dos dados e custo benefício, a Direção decidiu, em reunião geral realizada no dia 06/04/22, pela Gestão Própria de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

Para isso, é imprescindível a contratação de Contratação de serviço comuns com emprego de materiais para instalação e implementação de circuito fechado de TV (CFTV), tendo em vista a área do Campus, compreendida atualmente em 20,5 hectares.

Atualmente contamos com apenas 4 postos de vigilância armada e não possuímos sistema de monitoramento no Campus, com exceção de câmeras instaladas no Prédio de Ciência e Tecnologia (I).

Por conseguinte, se torna imprescindível a contratação de Projeto de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e a execução do projeto.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Referente ao Campus Santo Ângelo

Atualmente o Campus Santo Ângelo conta com sistema de monitoramento na forma de comodato, sendo que o contrato vigente apresenta um custo mensal elevado, mesmo sem a contratação do serviço continuado de pronto atendimento 24h.

Tendo em vista as restrições orçamentárias oriundas da redução do orçamento público ao longo dos últimos anos, bem como a ampliação da área construída a ser monitorada no Campus, entende-se que a gestão própria do Circuito Fechado de Televisão - CFTV através da aquisição dos equipamentos envolvidos na solução se apresenta com a alternativa de melhor custo-benefício.

O Campus conta com uma área de 50 hectares, sendo que nela existem 10 edificações, uma delas em fase de construção, e mais duas em fase de projeto. Cada um dos prédios abriga diferentes itens de patrimônio, a contar: computadores, impressoras, mesas, cadeiras, armários, livros, materiais de cozinha, equipamentos de laboratório (química, biologia, estética, informática), televisões e inúmeros outros materiais dos mais variados valores. Todos estes bens, mais a integridade física dos alunos e servidores são de responsabilidade da Instituição e se faz necessário prezar pela sua segurança. Para tanto, o instituto necessita da solução de monitoramento por imagem e sistema de alarme para que este patrimônio seja assegurado, precavendo de furtos ou vandalismo.

Por conseguinte, se torna imprescindível a contratação do Projeto de Circuito Fechado de Televisão - CFTV e a execução de tal projeto

Referente ao Campus Uruguaiana

O Campus Avançado Uruguaiana conta desde 2017 com sistema de monitoramento na forma de comodato, o qual, não será mais possível mantê-lo ao final do mesmo, por conta do seu alto custo elevado, incompatível com o orçamento disponível para a Instituição.

Tendo em vista as restrições orçamentárias, e redução do orçamento ao longo dos anos, bem como, a ampliação da área construída, viabilizar essa forma de contratação se torna inviável para o Campus Avançado Uruguaiana. Deste modo, após análise dos dados e custo benefício, a Direção decidiu, em reunião da equipe diretiva em conjunto com a equipe técnica realizada no dia 06/04/22, pela Gestão Própria de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Para isso, é imprescindível a contratação de Contratação de serviço comuns com emprego de materiais para instalação e implementação de circuito fechado de TV (CFTV), tendo em vista a área total do Campus, compreendida, atualmente, em 29.754,45 metros quadrados, sendo desses 3.241,91 metros quadrados de área já construída e 1.454,51 metros quadrados de projetos já aprovados, a serem construídos em breve. Outrossim, conta com uma área externa adjacente as edificações de 1961,00 metros quadrados.

Atualmente contamos com apenas 1 posto de vigilância não armada e possuímos sistema de monitoramento no Campus, por sistema de comodato, com contrato encerrando-se em fevereiro de 2023. Por conseguinte, se torna imprescindível a contratação de Projeto de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e a execução do projeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo do circuito fechado de televisão – CFTV e Alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1.1. Atender todos os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

5.1.1.2. Dispor de mão de obra suficiente para executar simultaneamente o objeto em cada uma das unidades participantes.

5.1.1.3. Realização da visita técnica ou a apresentação da Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao servidor responsável, conforme segue:

Unidade	IFFar Campus Santo Augusto
Endereço	Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP nº 98.590-000
Telefone	(55) 3781 3555
Responsável	Marciano Percíncula
E-mail	infraestrutura.sa@iffarroupilha.edu.br
Plus Code	Clique aqui

Unidade	IFFar Campus Santo Ângelo
Endereço	RS 218, Km 5, Bairro Indúbras, CEP 98806-700, Santo Ângelo/RS
Telefone	(55) 3931-3900
Responsável	Rodrigo Thomas
E-mail	rodrigo.thomas@iffarroupilha.edu.br
Plus Code	Clique aqui

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Unidade	IFFar Campus Uruguaiana
Endereço	Rua Monteiro Lobato, 4442 - Bairro Cabo Luis Quevedo, Uruguaiana/RS CEP 97503-748
Telefone	(55)99954-5536 / (55) 99911-0101
Responsável	Pablo Brauner Viegas / Mauricio Sanchotene Dalla Vechia
E-mail	pablo.viegas@iffarroupilha.edu.br / mauricio.dallavechia@iffarroupilha.edu.br
Plus Code	Clique aqui

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. **A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

6.5. No caso da não realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo disponível em anexo ao Edital.

6.6. No tocante a visita técnica, cabe destacar que os Campi possuem características específicas quanto aos edifícios e área externa. Inclusive, conforme consta no Anexo II, alguns Campi não possuem os projetos de engenharia de certos edifícios, fato este que resultará na demanda de mão de obra para realização da análise e medição dos espaços. Por esta razão, a visita técnica é fundamental para a correta mensuração e elaboração da proposta pelo licitante e sua ausência não poderá acarretar em desconhecimento.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O certame basicamente tem como escopo a Elaboração do Projeto do CFTV e Alarme:

7.1.1 Elaboração dos Projetos de CFTV e Alarme, contendo todos os elementos necessários para a execução;

7.1.2 Elaboração de projeto executivo de todos os serviços que se fizerem necessários à plena execução do Projeto;

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7.1.3 Projeto elétrico caso se aplique;

7.1.4 Projeto de rede lógica caso se aplique;

7.1.5 Elaboração da planilha orçamentária dos serviços a serem executados atendendo ao decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, além do caderno do TCU (Orientações para Elaboração de Planilhas orçamentárias de Obras Públicas), e de declaração que está de acordo com as normas vigentes.

7.1.6 Memorial descritivo.

7.2. O Projeto deverá conter todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado quanto às leis e normas vigentes.

7.3. A contratada, no início do serviço, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá fazer uma reunião **PRESENCIAL** no local da prestação dos serviços para verificar as possíveis interferências com todos os responsáveis pelo projeto e detalhes técnicos sobre equipamentos, materiais, tecnologia, plantas e projetos, edifícios e demais locais, e somente após essa visita do responsável, acompanhada por servidor do Campus, deverá iniciar os serviços.

7.3.1. É obrigatório a lavratura de Ata de Reunião a qual será apresentada como documentação comprobatória na Primeira Medição;

7.3.2. A visita técnica ocorrerá no período de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do Termo de Contrato;

7.3.3. O prazo informado no item anterior é suficiente para realização das visitas técnicas de modo que a não observação do mesmo poderá acarretar na aplicação de sanções administrativas;

7.3.4. **As visitas serão nas sedes do IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana;**

7.3.5. **É obrigatória a presença do Engenheiro responsável em todas as reuniões;**

7.4. No decorrer da execução dos serviços a contratada poderá realizar quantas visitas presenciais achar necessário, inclusive poderão ocorrer reuniões virtuais motivadas pela Contratada ou pela Contratante.

7.5. **Salienta-se que a Contratante não dispõe de mão de obra para elaboração de relatórios, fotografias e levantamentos documentais; por esta razão, a Contratada deverá providenciar o levantamento documental, fotográfico, informativo e medições para elaboração dos projetos sob suas próprias expensas.**

7.6. A empresa deverá providenciar a juntada de todas as informações necessárias sobre as edificações, incluindo a elaboração e/ou atualização dos projetos arquitetônicos das edificações a regularizar.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 7.7. Os projetos executivos de engenharia (arquitetônico e complementares) deverão ser completos e conter todas as especificações técnicas necessárias para configurarem objeto de futura licitação para contratação dos serviços, inclusive com planilhas orçamentárias, cronogramas, memorial descritivo e demais documentações necessárias.
- 7.8. Os projetistas se comprometem em visitar a obra ou dirimir dúvidas referentes aos projetos durante a execução dos sistemas de segurança contra incêndio quando estiver sendo executado, sem ônus ao Contratante.
- 7.9. As execuções dos projetos deverão atender à prioridade da CONTRATANTE.
- 7.10. Os custos com deslocamentos, hospedagem, alimentação, emissão de documentos, ARTs, protocolos, impressões, digitalizações, pastas e outros referentes à elaboração dos projetos executivos deverão ficar a cargo da contratada e estar incluídas na proposta comercial global.
- 7.11. A conclusão dos serviços será por etapas, conforme descrito neste Projeto Básico e será atestada pelo servidor público responsável (fiscal do contrato).

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 8.1. O projeto deverá ser elaborado dentro dos padrões exigidos pela ABNT em perfeita consonância com a legislação em vigor.
- 8.2. **A execução dos serviços contempla o levantamento arquitetônico de todos os locais citados no Anexo III - Locais da Prestação do Serviço, inclusive os edifícios que não possuem projetos e a área externa da Edificação.**
- 8.3. O Projeto Executivo deverá contemplar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, reformas e adaptações fundamentais para a instalação dos sistemas de segurança contra incêndio nas edificações e seus arredores. Os projetos deverão ser executados nas condições estabelecidas abaixo:
- 8.3.1. Serem elaborados obedecendo às Normas Técnicas da ABNT e demais normas específicas, estaduais e municipais vigentes;
 - 8.3.2. Conterem especificações técnicas e detalhadas dos materiais empregados;
 - 8.3.3. Serem compatibilizados entre si e com a estrutura existente quando for o caso, de forma a não ocorrer interferências entre os projetos;
 - 8.3.4. Conter detalhes, informações e memoriais descritivos que não deixem dúvidas quanto à execução do projeto e facilitem a sua interpretação;
 - 8.3.5. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global das obras e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - 8.3.6. Dispor de soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a execução da obra;

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.3.7. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar às obras, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

8.3.8. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

8.3.9. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (inclusive memorial de cálculo), levando-se em consideração a localização da obra e a entrega dos materiais, seguindo os modelos disponibilizados pelo IFFar.

8.4. Tendo em vista ainda a finalidade pública de utilização do Campus do IFFar, os projetos deverão ser elaborados considerando principalmente os seguintes requisitos:

8.4.1. Segurança;

8.4.2. Não causar impacto ambiental danoso;

8.4.3. Funcionalidade e adequação ao uso;

8.4.4. Correto uso dos serviços públicos (água, esgoto, coleta de lixo, energia e transporte);

8.4.5. Facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;

8.4.6. Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica;

8.4.7. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes na região;

8.4.8. Os projetos deverão ser adaptados para utilizarem sistemas de reuso de água e energia renovável onde houver necessidade ou possibilidade;

8.4.9. Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica;

8.4.10. Sem prejuízo dos itens anteriores, os projetos deverão conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar toda a obra e avaliar detalhadamente os seus custos. Dele deverão constar, além dos projetos perfeitamente detalhados, estudos, avaliações, desenhos, memoriais descritivos, memoriais de cálculos, cadernos de encargos, critérios de medição, e orçamentos detalhados. Deverá atender todas as premissas para implantação da obra e aprovação em todos os órgãos públicos a fim de obter as licenças ambientais, se necessárias.

8.5. **Os projetos serão organizados por local de entrega, isto é, um arquivo para o IFFar Campus Santo Augusto, um para o IFFar Campus Santo Ângelo e um para o IFFar Campus Uruguiana;**

8.6. **Os projetos serão elaborados por edificação de modo que a execução possa ser realizada por etapas.**

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.6.1. **Os projetos deverão considerar a interligação das edificações:**

8.6.2. **As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas por edificação e também uma versão com o valor global:**

8.7. **Os projetos serão executados simultaneamente e a sua entrega ocorrerá em uma única vez:**

8.8. O Orçamento deve ser composto de Planilhas Sintética e Analítica e Cronograma Físico-Financeiro da Obra, seguindo as recomendações:

8.8.1. O orçamento detalhado do custo global dos serviços deverá seguir o Acórdão nº. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, do que trata de Composição de BDI, da discriminação dos custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública.

8.8.2. O custo global da obra deverá ter como base a tabela SINAPI-RS, da Caixa Econômica Federal, em vigência na época da sua elaboração. Na hipótese de não haver preço de referência na tabela SINAPI-RS para determinado item, o custo poderá ter como referência os valores de outro órgão de referência (SICRO, TCPO-PINI) ou realizar pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 orçamentos escritos e repassá-los ao IFFar como anexo do orçamento. Deve-se adotar o preço de mercado da mediana para efeito das composições de custos.

8.8.3. Todas as referências de mercado utilizadas para a obtenção dos preços unitários deverão ser informadas por escrito, com indicação da empresa, CNPJ, data, telefone e pessoa de contato.

8.8.4. Sempre que possível, deve-se utilizar nas composições de custos unitários os preços dos insumos do SINAPI-RS.

8.8.5. Apresentar a Composição do BDI utilizado tanto para os serviços, quanto para os equipamentos, adotando os parâmetros do Acórdão nº. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União. A Composição dos Encargos Sociais apresentada deverá estar em concordância com a Composição do SINAPI-ES.

8.8.6. É obrigatória e imprescindível a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes nas referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

8.8.7. Não poderá ser indicado, para efeito das especificações e projetos, qualquer material através do nome ou código de um fabricante, mas apenas por suas características técnicas que definam precisamente o resultado pretendido.

8.8.8. Não será admitido o uso de verbas ou a apresentação de preços de materiais e mão de obra em separado para efeito de orçamento.

8.8.9. O cronograma físico-financeiro é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento, tendo como objetivo ser instrumento de

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

acompanhamento da obra, pois deverá conter os valores de desembolsos, assim como os avanços físicos do empreendimento por período.

8.8.10. O mês-referência da planilha orçamentária a ser elaborada pela contratada deverá ser solicitado por escrito à comissão de fiscalização.

8.8.11. Modelos de documentos no padrão IFFar e Check List com Orientação Técnica para entrega dos documentos encontram-se no endereço eletrônico:
<https://www.iffarroupilha.edu.br/engenharia-e-arquitetura/coordena%C3%A7%C3%A3o-de-engenharia-e-arquitetura>

8.8.12. O Memorial Descritivo fará uma exposição geral das adequações necessárias e das partes que o compõem, apresentando, ainda, o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas. Além disso, explicará as soluções construtivas e sua exequibilidade.

8.8.13. Os materiais e serviços deverão estar devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos, sem definição de marcas, e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

8.8.14. O Caderno de Encargos deverá atender à NBR 12219 e deverá ter no mínimo as seguintes informações para cada serviço: Descrição do serviço, Conceito, Recomendações, Procedimento de Execução, Critério de Medição e Local de Aplicação.

8.9. O Memorial de Cálculo deverá ser entregue anexo ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções. Detalhará todos os cálculos explicitamente, conforme solicitado.

8.10. A Relação de Materiais e Equipamentos deverá ser apresentada anexa ao Memorial Descritivo. Os materiais e equipamentos deverão ser agrupados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.

8.11. Os projetos executivos devem, ainda, atender os seguintes requisitos:

8.11.1. Os projetos deverão ser executados com blocos que permitam a sua contagem com os comandos do CAD.

8.11.2. Os memoriais de cálculo de quantitativos deverão ser apresentados em planilhas eletrônicas (desbloqueadas) compatíveis com as utilizadas pelo IFFar, atendendo a modelos indicados pela IFFar.

8.11.3. O Caderno de Encargos deverá atender à NBR 12219 e deverá ter no mínimo as seguintes informações para cada serviço: Descrição do serviço, Conceito, Recomendações, Procedimento de execução, Critério de Medição e Local de aplicação.

8.11.4. Com base em preceitos de sustentabilidade nas obras e serviços públicos, todos os projetos deverão ser desenvolvidos à luz do Artigo 4º e suas alíneas da Instrução Normativa / SLTI / MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.11.5. É obrigatória e imprescindível a declaração expressa do responsável pelo projeto de que foram atendidos os itens de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa 01/2010-MPOG, em especial no seu capítulo II do artigo 4º e suas alíneas.

8.11.6. Todos os projetos deverão ser elaborados prevendo-se a interligação com a infraestrutura existente, dando ainda condições para futuras expansões.

8.11.7. Os documentos descritivos dos projetos, tais como: Memorial Descritivo, Caderno de Especificações, Caderno de Encargos, Memorial de Cálculo, Relação de Materiais e Equipamentos e Orçamentos, deverão estar de acordo com as características determinadas pelo IFFar.

8.12. Da responsabilidade técnica:

8.12.1. O autor do projeto deverá apresentar a anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART) do todo e qualquer serviço técnico realizado, relativo ao projeto de CFTV, projetos executivos, laudos, memoriais e outros que se fizerem necessários durante a execução do objeto, o qual deverá constar referência específica deste na planilha orçamentária.

8.12.2. O autor do orçamento deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária como quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

8.12.3. A anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART) será emitida para cada um dos locais da prestação dos serviços.

9. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A execução dos serviços será iniciada com o recebimento de Ordem de Serviço pela contratada.

9.2. A Gestão do Contrato será realizada pelo IFFar Campus Santo Augusto.

9.3. Locais da prestação dos serviços:

Unidade	IFFar Campus Santo Augusto
Endereço	Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP nº 98.590-000

Unidade	IFFar Campus Santo Ângelo
Endereço	RS 218, Km 5, Bairro Indúbras, CEP 98806-700, Santo Ângelo/RS

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone: (55) 3218-9800

Página I 12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Unidade	IFFar Campus Uruguaiana
Endereço	Rua Monteiro Lobato, 4442 - Bairro Cabo Luis Quevedo, Uruguaiana/RS CEP 97503-748

9.4. A execução dos serviços será dividida em duas etapas.

9.4.1. A primeira etapa será a visita técnica nos locais da prestação dos serviços e equivalerá a primeira medição;

9.4.2. A segunda etapa será a execução dos serviços e será concluída com a comprovação da execução dos mesmos. A segunda etapa equivalerá a segunda e última medição.

9.5. **O prazo será contado em dias corridos.**

9.6. **O prazo para execução da primeira etapa é de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.**

9.7. **O prazo para execução da segunda etapa é de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo para execução da primeira etapa.**

9.8. **O prazo para análise e revisão dos projetos pela Contratante é de 10 (dez) dias;**

9.9. **O prazo para correções e adequações pela Contratada é de 10 (dez) dias;**

9.10. **O prazo para análise e revisão final dos projetos pela Contratante é de 10 (dez) dias;**

9.11. **O prazo para correções e adequações finais pela Contratada é de 10 (dez) dias;**

9.12. **O prazo para recebimento provisório pela Contratante é de 15 (quinze) dias;**

9.13. **O prazo para recebimento definitivo pela Contratante é de 30 (trinta) dias;**

9.14. **O prazo total da vigência do contrato será de 160 (cento e sessenta) dias corridos.**

9.15. **O Cronograma de execução dos serviços será atualizado com as datas exatas no momento da assinatura do Termo de Contrato.**

10. DA PROPRIEDADE E ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os direitos patrimoniais e outros deverão ser cedidos, por documento próprio, pelo(s) autor(es) dos projetos conforme art. 111 da Lei nº. 8.666/93, sendo que desde o início da contratação os direitos pertencem à contratante.

10.2. Havendo necessidade de alteração dos projetos contratados, a Administração poderá optar por contratar terceiro habilitado para proceder às alterações necessárias e/ou atualizar por conta própria os projetos. Entretanto, a administração ou o terceiro se responsabiliza pelas alterações introduzidas, eximindo o autor original de tal responsabilidade.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

10.3. Uma vez cedidos os direitos patrimoniais dos projetos ao IFFar, a instituição poderá replicá-los de acordo com sua conveniência, de forma parcial ou integral, sem que isso repercuta em ônus financeiro à instituição advindo de possíveis reivindicações do(s) autor (es).

11. DAS REPETIÇÕES DOS PROJETOS

11.1. Os projetos poderão ser utilizados em diversas localidades do IFFar no Estado do Rio Grande do Sul.

11.2. O futuro contrato, autoriza tantas repetições quantas forem necessárias, podendo ser constituídas coautorias com vistas às eventuais adaptações e peculiaridades locais, mediante entendimento com o autor do projeto original.

11.3. Cada repetição deverá ser devidamente comunicada ao CREA para registro no acervo técnico.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

12.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

13.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

13.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.29. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.29.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.29.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.29.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.30. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13.31. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

13.32. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.33. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.34. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos referentes às visitas técnicas que se fizerem necessárias nos locais de prestação dos serviços, bem como pelas despesas de digitalização de projetos já existentes e coleta de informações.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a sub-rogação do objeto contratado;

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor do Campus, com a possibilidade de serem assessorados pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Reitoria, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

16.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do Recebimento da Etapa dos serviços, nos termos abaixo.

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, a Contratada apresentará a documentação comprobatória, que couber, dos serviços executados (Certificado de aprovação na 1ª ETAPA; projetos finais na 2ª ETAPA, ou toda documentação), para cada caso, no período.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. Sob nenhuma hipótese será permitida o faturamento parcial de qualquer uma das etapas.

17.2. **O recebimento provisório** será realizado pela equipe de fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a entrega da documentação a seguir relacionada, da seguinte forma:

17.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se a documentação enviada corresponde ao final da ETAPA.

17.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

17.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.2.9. No ato da entrega dos projetos finais deverão constar:

- 17.2.9.1. Pasta com o projeto assinado, e carimbado, quando for o caso contendo plantas, anexo, laudos, ART's e demais documentos referentes ao projeto;
- 17.2.9.2. Projetos executivos em 2 (duas) vias plotadas e assinadas para abertura de novo processo licitatório referente à execução dos serviços;
- 17.2.9.3. Mídia digital contendo arquivos de projetos em *.DWG e *.PLT;
- 17.2.9.4. Mídia digital contendo arquivos de planilhas em *.XLS;
- 17.2.9.5. Mídia digital contendo arquivos de configuração de penas para plotagem;
- 17.2.9.6. ARTs, referentes aos projetos e orçamento, devidamente pagas;
- 17.2.9.7. Planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiros, Resumo, Declaração SINAPI, BDI e comprovantes de pesquisas de mercado, impressos e assinados.
- 17.2.9.8. Memoriais descritivos impressos e assinados em 2 (duas) vias;
- 17.2.9.9. Salienta-se que é uma pasta para cada um dos locais de prestação dos serviços.

17.3. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- 17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.3.3. Comunicar a empresa para que **emita a Nota Fiscal ou Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 21



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 22



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 23



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC – Médio, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0} \quad PR = R + V$$

Onde:

PR = Valor reajustado da parcela

R = Valor de Reajuste procurado

V = Valor da proposta inicial;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 24



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30. (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 26



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

21.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2.ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3.falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4.comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5.cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços de acordo com o cronograma previsto no item GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.3.As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.4.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 27



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3 e 21.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 3 e 4:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato

Tabela 4

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 28



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Participar das reuniões convocadas pela gestão do contrato;	1
10	Apresentar anteprojeto do PPCI no prazo de 30 (trinta) dias da ordem de serviço; por dia de atraso;	2
11	Protocolar análise no CBMRS em 20 (vinte) dias da aprovação por parte da contratante; por dia de atraso;	3
12	Protocolar reanálise no CBMRS no prazo de 10 (dez) dias a contar da data e emissão da Notificação de Correção	5
13	Apresentar os protocolos e chaves de acesso do SISBOM à fiscalização no prazo contratado	2
14	Apresentar projeto executivo completo para conferência no prazo de 40 dias da emissão do Certificado de Aprovação do PPCI	5
15	Apresentar projeto executivo finalizado e impresso no prazo de 20 (vinte) dias após a aprovação por parte da fiscalização	5
16	Apresentar anteprojeto do PSPCI no prazo de 15 (quinze) dias da ordem de serviço	2
17	Entregar as pastas com PSPCI impressos no prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da fiscalização	2
18	Protocolar, no SISBOM, o PSPCI no prazo de 5 (cinco) dias após a declaração da contratante sobre a finalização da instalação das medidas de segurança	5

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 29



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

22.2.1.Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

22.2.2.No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

22.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

2.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

2.1.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

2.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

2.3. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

Santo Augusto/RS, 20 de outubro de 2022.

Equipe de Planejamento			
Nº	Nome completo	SIAPÉ	Unidade
1	Leônidas Luiz Rubiano de Assunção	1916294	Campus Santo Augusto
2	Marciano Percíncula	1729575	Campus Santo Augusto
3	Giovani Felipe Jahn	1796145	Campus Santo Augusto
4	Fabíola Foderati Machado	2268561	Reitoria
5	Pablo Brauner Viegas/Requisitante	2132145	Campus Uruguaiiana
6	Mauricio Sanchotene Dalla Vecchia	2277873	Campus Uruguaiiana
7	Rodrigo Thomas / Requisitante	2137261	Campus Santo Ângelo
8	Tiago Benetti	1899754	Campus Santo Ângelo

Declaro estar ciente e de acordo com o Projeto Básico.

Santo Augusto/RS, 19 de outubro de 2022.

ADILSON RIBEIRO PAZ STAMBERG (1760059 - DOCENTE)

Diretor Geral – Campus Santo Ângelo

JHONATHAN ALBERTO DOS SANTOS SILVEIRA (1128126 - DOCENTE)

Diretor Geral – Campus Uruguaiiana

MARCIA FINK (1846520 - DOCENTE)

Diretora Geral – Santo Augusto

IFFar Campus Santo Augusto

Assinatura da autoridade competente

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 32



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo do circuito fechado de televisão – CFTV e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Identificação do item para contratação:

Item n°	Catmat	Descrição	Unid.	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
1	20060	Elaboração do Projeto do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana.	Unidade	1	65.553,51	65.553,51

1.3. O objeto da licitação tem a **natureza de serviço especial de engenharia**.

1.4. O critério de seleção é o **menor preço do item**.

1.5. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

1.6. A licitação será organizada **por um único item**.

1.7. A prestação dos serviços **ocorrerá nas sedes do IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana**, conforme descrito neste Projeto Básico, Contrato e no cronograma de execução contratual.

Unidade	IFFar Campus Santo Augusto
Endereço	Rua Fábio João Andolhe, n° 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP n° 98.590-000

Unidade	IFFar Campus Santo Ângelo
Endereço	RS 218, Km 5, Bairro Indúbras, CEP 98806-700, Santo Ângelo/RS

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Unidade	IFFar Campus Uruguaiana
Endereço	Rua Monteiro Lobato, 4442 - Bairro Cabo Luis Quevedo, Uruguaiana/RS CEP 97503-748

1.8. **O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, nem das localizações dos locais de prestação de serviço.**

1.9. A contratação será gerenciada pelo IFFar Campus Santo Augusto, a fiscalização técnica será realizada por servidores públicos designados pelo IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana.

1.10. O presente Projeto Básico foi elaborado com base nas diretrizes apresentadas no Estudo Técnico apresentado pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do IFFar.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Referente ao Campus Santo Augusto:

O Campus Santo Augusto contou no passado (2015 a 2018) com sistema de monitoramento na forma de comodato, o qual não foi possível a manutenção/renovação na época por conta do alto custo do contrato, incompatível com o orçamento disponível para a Instituição.

Tendo em vista as restrições orçamentárias, e redução do orçamento ao longo dos anos, bem como, a ampliação da área construída, viabilizar essa forma de contratação se torna inviável para o Campus Santo Augusto. Deste modo, após análise dos dados e custo benefício, a Direção decidiu, em reunião geral realizada no dia 06/04/22, pela Gestão Própria de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

Para isso, é imprescindível a contratação de Contratação de serviço comuns com emprego de materiais para instalação e implementação de circuito fechado de TV (CFTV), tendo em vista a área do Campus, compreendida atualmente em 20,5 hectares.

Atualmente contamos com apenas 4 postos de vigilância armada e não possuímos sistema de monitoramento no Campus, com exceção de câmeras instaladas no Prédio de Ciência e Tecnologia (I).

Por conseguinte, se torna imprescindível a contratação de Projeto de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e a execução do projeto.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Referente ao Campus Santo Ângelo

Atualmente o Campus Santo Ângelo conta com sistema de monitoramento na forma de comodato, sendo que o contrato vigente apresenta um custo mensal elevado, mesmo sem a contratação do serviço continuado de pronto atendimento 24h.

Tendo em vista as restrições orçamentárias oriundas da redução do orçamento público ao longo dos últimos anos, bem como a ampliação da área construída a ser monitorada no Campus, entende-se que a gestão própria do Circuito Fechado de Televisão - CFTV através da aquisição dos equipamentos envolvidos na solução se apresenta com a alternativa de melhor custo-benefício.

O Campus conta com uma área de 50 hectares, sendo que nela existem 10 edificações, uma delas em fase de construção, e mais duas em fase de projeto. Cada um dos prédios abriga diferentes itens de patrimônio, a contar: computadores, impressoras, mesas, cadeiras, armários, livros, materiais de cozinha, equipamentos de laboratório (química, biologia, estética, informática), televisões e inúmeros outros materiais dos mais variados valores. Todos estes bens, mais a integridade física dos alunos e servidores são de responsabilidade da Instituição e se faz necessário prezar pela sua segurança. Para tanto, o instituto necessita da solução de monitoramento por imagem e sistema de alarme para que este patrimônio seja assegurado, precavendo de furtos ou vandalismo.

Por conseguinte, se torna imprescindível a contratação do Projeto de Circuito Fechado de Televisão - CFTV e a execução de tal projeto

Referente ao Campus Uruguaiana

O Campus Avançado Uruguaiana conta desde 2017 com sistema de monitoramento na forma de comodato, o qual, não será mais possível mantê-lo ao final do mesmo, por conta do seu alto custo elevado, incompatível com o orçamento disponível para a Instituição.

Tendo em vista as restrições orçamentárias, e redução do orçamento ao longo dos anos, bem como, a ampliação da área construída, viabilizar essa forma de contratação se torna inviável para o Campus Avançado Uruguaiana. Deste modo, após análise dos dados e custo benefício, a Direção decidiu, em reunião da equipe diretiva em conjunto com a equipe técnica realizada no dia 06/04/22, pela Gestão Própria de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Para isso, é imprescindível a contratação de Contratação de serviço comuns com emprego de materiais para instalação e implementação de circuito fechado de TV (CFTV), tendo em vista a área total do Campus, compreendida, atualmente, em 29.754,45 metros quadrados, sendo desses 3.241,91 metros quadrados de área já construída e 1.454,51 metros quadrados de projetos já aprovados, a serem construídos em breve. Outrossim, conta com uma área externa adjacente as edificações de 1961,00 metros quadrados.

Atualmente contamos com apenas 1 posto de vigilância não armada e possuímos sistema de monitoramento no Campus, por sistema de comodato, com contrato encerrando-se em fevereiro de 2023. Por conseguinte, se torna imprescindível a contratação de Projeto de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e a execução do projeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo do circuito fechado de televisão – CFTV e Alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1.1. Atender todos os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

5.1.1.2. Dispor de mão de obra suficiente para executar simultaneamente o objeto em cada uma das unidades participantes.

5.1.1.3. Realização da visita técnica ou a apresentação da Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao servidor responsável, conforme segue:

Unidade	IFFar Campus Santo Augusto
Endereço	Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP nº 98.590-000
Telefone	(55) 3781 3555
Responsável	Marciano Percíncula
E-mail	infraestrutura.sa@iffarroupilha.edu.br
Plus Code	Clique aqui

Unidade	IFFar Campus Santo Ângelo
Endereço	RS 218, Km 5, Bairro Indúbras, CEP 98806-700, Santo Ângelo/RS
Telefone	(55) 3931-3900
Responsável	Rodrigo Thomas
E-mail	rodrigo.thomas@iffarroupilha.edu.br
Plus Code	Clique aqui

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Unidade	IFFar Campus Uruguaiana
Endereço	Rua Monteiro Lobato, 4442 - Bairro Cabo Luis Quevedo, Uruguaiana/RS CEP 97503-748
Telefone	(55)99954-5536 / (55) 99911-0101
Responsável	Pablo Brauner Viegas / Mauricio Sanchotene Dalla Vechia
E-mail	pablo.viegas@iffarroupilha.edu.br / mauricio.dallavechia@iffarroupilha.edu.br
Plus Code	Clique aqui

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. **A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

6.5. No caso da não realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo disponível em anexo ao Edital.

6.6. No tocante a visita técnica, cabe destacar que os Campi possuem características específicas quanto aos edifícios e área externa. Inclusive, conforme consta no Anexo II, alguns Campi não possuem os projetos de engenharia de certos edifícios, fato este que resultará na demanda de mão de obra para realização da análise e medição dos espaços. Por esta razão, a visita técnica é fundamental para a correta mensuração e elaboração da proposta pelo licitante e sua ausência não poderá acarretar em desconhecimento.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O certame basicamente tem como escopo a Elaboração do Projeto do CFTV e Alarme:

7.1.1 Elaboração dos Projetos de CFTV e Alarme, contendo todos os elementos necessários para a execução;

7.1.2 Elaboração de projeto executivo de todos os serviços que se fizerem necessários à plena execução do Projeto;

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7.1.3 Projeto elétrico caso se aplique;

7.1.4 Projeto de rede lógica caso se aplique;

7.1.5 Elaboração da planilha orçamentária dos serviços a serem executados atendendo ao decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, além do caderno do TCU (Orientações para Elaboração de Planilhas orçamentárias de Obras Públicas), e de declaração que está de acordo com as normas vigentes.

7.1.6 Memorial descritivo.

7.2. O Projeto deverá conter todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado quanto às leis e normas vigentes.

7.3. A contratada, no início do serviço, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá fazer uma reunião **PRESENCIAL** no local da prestação dos serviços para verificar as possíveis interferências com todos os responsáveis pelo projeto e detalhes técnicos sobre equipamentos, materiais, tecnologia, plantas e projetos, edifícios e demais locais, e somente após essa visita do responsável, acompanhada por servidor do Campus, deverá iniciar os serviços.

7.3.1. É obrigatório a lavratura de Ata de Reunião a qual será apresentada como documentação comprobatória na Primeira Medição;

7.3.2. A visita técnica ocorrerá no período de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do Termo de Contrato;

7.3.3. O prazo informado no item anterior é suficiente para realização das visitas técnicas de modo que a não observação do mesmo poderá acarretar na aplicação de sanções administrativas;

7.3.4. **As visitas serão nas sedes do IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana;**

7.3.5. **É obrigatória a presença do Engenheiro responsável em todas as reuniões;**

7.4. No decorrer da execução dos serviços a contratada poderá realizar quantas visitas presenciais achar necessário, inclusive poderão ocorrer reuniões virtuais motivadas pela Contratada ou pela Contratante.

7.5. **Salienta-se que a Contratante não dispõe de mão de obra para elaboração de relatórios, fotografias e levantamentos documentais; por esta razão, a Contratada deverá providenciar o levantamento documental, fotográfico, informativo e medições para elaboração dos projetos sob suas próprias expensas.**

7.6. A empresa deverá providenciar a juntada de todas as informações necessárias sobre as edificações, incluindo a elaboração e/ou atualização dos projetos arquitetônicos das edificações a regularizar.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 7.7. Os projetos executivos de engenharia (arquitetônico e complementares) deverão ser completos e conter todas as especificações técnicas necessárias para configurarem objeto de futura licitação para contratação dos serviços, inclusive com planilhas orçamentárias, cronogramas, memorial descritivo e demais documentações necessárias.
- 7.8. Os projetistas se comprometem em visitar a obra ou dirimir dúvidas referentes aos projetos durante a execução dos sistemas de segurança contra incêndio quando estiver sendo executado, sem ônus ao Contratante.
- 7.9. As execuções dos projetos deverão atender à prioridade da CONTRATANTE.
- 7.10. Os custos com deslocamentos, hospedagem, alimentação, emissão de documentos, ARTs, protocolos, impressões, digitalizações, pastas e outros referentes à elaboração dos projetos executivos deverão ficar a cargo da contratada e estar incluídas na proposta comercial global.
- 7.11. A conclusão dos serviços será por etapas, conforme descrito neste Projeto Básico e será atestada pelo servidor público responsável (fiscal do contrato).

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 8.1. O projeto deverá ser elaborado dentro dos padrões exigidos pela ABNT em perfeita consonância com a legislação em vigor.
- 8.2. **A execução dos serviços contempla o levantamento arquitetônico de todos os locais citados no Anexo III - Locais da Prestação do Serviço, inclusive os edifícios que não possuem projetos e a área externa da Edificação.**
- 8.3. O Projeto Executivo deverá contemplar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, reformas e adaptações fundamentais para a instalação dos sistemas de segurança contra incêndio nas edificações e seus arredores. Os projetos deverão ser executados nas condições estabelecidas abaixo:
- 8.3.1. Serem elaborados obedecendo às Normas Técnicas da ABNT e demais normas específicas, estaduais e municipais vigentes;
 - 8.3.2. Conterem especificações técnicas e detalhadas dos materiais empregados;
 - 8.3.3. Serem compatibilizados entre si e com a estrutura existente quando for o caso, de forma a não ocorrer interferências entre os projetos;
 - 8.3.4. Conter detalhes, informações e memoriais descritivos que não deixem dúvidas quanto à execução do projeto e facilitem a sua interpretação;
 - 8.3.5. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global das obras e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - 8.3.6. Dispor de soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a execução da obra;

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.3.7. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar às obras, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

8.3.8. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

8.3.9. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (inclusive memorial de cálculo), levando-se em consideração a localização da obra e a entrega dos materiais, seguindo os modelos disponibilizados pelo IFFar.

8.4. Tendo em vista ainda a finalidade pública de utilização do Campus do IFFar, os projetos deverão ser elaborados considerando principalmente os seguintes requisitos:

8.4.1. Segurança;

8.4.2. Não causar impacto ambiental danoso;

8.4.3. Funcionalidade e adequação ao uso;

8.4.4. Correto uso dos serviços públicos (água, esgoto, coleta de lixo, energia e transporte);

8.4.5. Facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;

8.4.6. Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica;

8.4.7. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes na região;

8.4.8. Os projetos deverão ser adaptados para utilizarem sistemas de reuso de água e energia renovável onde houver necessidade ou possibilidade;

8.4.9. Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica;

8.4.10. Sem prejuízo dos itens anteriores, os projetos deverão conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar toda a obra e avaliar detalhadamente os seus custos. Dele deverão constar, além dos projetos perfeitamente detalhados, estudos, avaliações, desenhos, memoriais descritivos, memoriais de cálculos, cadernos de encargos, critérios de medição, e orçamentos detalhados. Deverá atender todas as premissas para implantação da obra e aprovação em todos os órgãos públicos a fim de obter as licenças ambientais, se necessárias.

8.5. **Os projetos serão organizados por local de entrega, isto é, um arquivo para o IFFar Campus Santo Augusto, um para o IFFar Campus Santo Ângelo e um para o IFFar Campus Uruguiana;**

8.6. **Os projetos serão elaborados por edificação de modo que a execução possa ser realizada por etapas.**

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página | 9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.6.1. **Os projetos deverão considerar a interligação das edificações:**

8.6.2. **As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas por edificação e também uma versão com o valor global:**

8.7. **Os projetos serão executados simultaneamente e a sua entrega ocorrerá em uma única vez:**

8.8. O Orçamento deve ser composto de Planilhas Sintética e Analítica e Cronograma Físico-Financeiro da Obra, seguindo as recomendações:

8.8.1. O orçamento detalhado do custo global dos serviços deverá seguir o Acórdão nº. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, do que trata de Composição de BDI, da discriminação dos custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública.

8.8.2. O custo global da obra deverá ter como base a tabela SINAPI-RS, da Caixa Econômica Federal, em vigência na época da sua elaboração. Na hipótese de não haver preço de referência na tabela SINAPI-RS para determinado item, o custo poderá ter como referência os valores de outro órgão de referência (SICRO, TCPO-PINI) ou realizar pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 orçamentos escritos e repassá-los ao IFFar como anexo do orçamento. Deve-se adotar o preço de mercado da mediana para efeito das composições de custos.

8.8.3. Todas as referências de mercado utilizadas para a obtenção dos preços unitários deverão ser informadas por escrito, com indicação da empresa, CNPJ, data, telefone e pessoa de contato.

8.8.4. Sempre que possível, deve-se utilizar nas composições de custos unitários os preços dos insumos do SINAPI-RS.

8.8.5. Apresentar a Composição do BDI utilizado tanto para os serviços, quanto para os equipamentos, adotando os parâmetros do Acórdão nº. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União. A Composição dos Encargos Sociais apresentada deverá estar em concordância com a Composição do SINAPI-ES.

8.8.6. É obrigatória e imprescindível a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes nas referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

8.8.7. Não poderá ser indicado, para efeito das especificações e projetos, qualquer material através do nome ou código de um fabricante, mas apenas por suas características técnicas que definam precisamente o resultado pretendido.

8.8.8. Não será admitido o uso de verbas ou a apresentação de preços de materiais e mão de obra em separado para efeito de orçamento.

8.8.9. O cronograma físico-financeiro é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento, tendo como objetivo ser instrumento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

acompanhamento da obra, pois deverá conter os valores de desembolsos, assim como os avanços físicos do empreendimento por período.

8.8.10.O mês-referência da planilha orçamentária a ser elaborada pela contratada deverá ser solicitado por escrito à comissão de fiscalização.

8.8.11.Modelos de documentos no padrão IFFar e Check List com Orientação Técnica para entrega dos documentos encontram-se no endereço eletrônico:
<https://www.iffarroupilha.edu.br/engenharia-e-arquitetura/coordena%C3%A7%C3%A3o-de-engenharia-e-arquitetura>

8.8.12.O Memorial Descritivo fará uma exposição geral das adequações necessárias e das partes que o compõem, apresentando, ainda, o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas. Além disso, explicará as soluções construtivas e sua exequibilidade.

8.8.13.Os materiais e serviços deverão estar devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos, sem definição de marcas, e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

8.8.14.O Caderno de Encargos deverá atender à NBR 12219 e deverá ter no mínimo as seguintes informações para cada serviço: Descrição do serviço, Conceito, Recomendações, Procedimento de Execução, Critério de Medição e Local de Aplicação.

8.9. O Memorial de Cálculo deverá ser entregue anexo ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções. Detalhará todos os cálculos explicitamente, conforme solicitado.

8.10. A Relação de Materiais e Equipamentos deverá ser apresentada anexa ao Memorial Descritivo. Os materiais e equipamentos deverão ser agrupados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.

8.11. Os projetos executivos devem, ainda, atender os seguintes requisitos:

8.11.1.Os projetos deverão ser executados com blocos que permitam a sua contagem com os comandos do CAD.

8.11.2.Os memoriais de cálculo de quantitativos deverão ser apresentados em planilhas eletrônicas (desbloqueadas) compatíveis com as utilizadas pelo IFFar, atendendo a modelos indicados pela IFFar.

8.11.3.O Caderno de Encargos deverá atender à NBR 12219 e deverá ter no mínimo as seguintes informações para cada serviço: Descrição do serviço, Conceito, Recomendações, Procedimento de execução, Critério de Medição e Local de aplicação.

8.11.4.Com base em preceitos de sustentabilidade nas obras e serviços públicos, todos os projetos deverão ser desenvolvidos à luz do Artigo 4º e suas alíneas da Instrução Normativa / SLTI / MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.11.5. É obrigatória e imprescindível a declaração expressa do responsável pelo projeto de que foram atendidos os itens de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa 01/2010-MPOG, em especial no seu capítulo II do artigo 4º e suas alíneas.

8.11.6. Todos os projetos deverão ser elaborados prevendo-se a interligação com a infraestrutura existente, dando ainda condições para futuras expansões.

8.11.7. Os documentos descritivos dos projetos, tais como: Memorial Descritivo, Caderno de Especificações, Caderno de Encargos, Memorial de Cálculo, Relação de Materiais e Equipamentos e Orçamentos, deverão estar de acordo com as características determinadas pelo IFFar.

8.12. Da responsabilidade técnica:

8.12.1. O autor do projeto deverá apresentar a anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART) do todo e qualquer serviço técnico realizado, relativo ao projeto de CFTV, projetos executivos, laudos, memoriais e outros que se fizerem necessários durante a execução do objeto, o qual deverá constar referência específica deste na planilha orçamentária.

8.12.2. O autor do orçamento deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária como quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

8.12.3. A anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART) será emitida para cada um dos locais da prestação dos serviços.

9. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A execução dos serviços será iniciada com o recebimento de Ordem de Serviço pela contratada.

9.2. A Gestão do Contrato será realizada pelo IFFar Campus Santo Augusto.

9.3. Locais da prestação dos serviços:

Unidade	IFFar Campus Santo Augusto
Endereço	Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP nº 98.590-000

Unidade	IFFar Campus Santo Ângelo
Endereço	RS 218, Km 5, Bairro Indúbras, CEP 98806-700, Santo Ângelo/RS

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone: (55) 3218-9800

Página I 12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Unidade	IFFar Campus Uruguaiana
Endereço	Rua Monteiro Lobato, 4442 - Bairro Cabo Luis Quevedo, Uruguaiana/RS CEP 97503-748

9.4. A execução dos serviços será dividida em duas etapas.

9.4.1. A primeira etapa será a visita técnica nos locais da prestação dos serviços e equivalerá a primeira medição;

9.4.2. A segunda etapa será a execução dos serviços e será concluída com a comprovação da execução dos mesmos. A segunda etapa equivalerá a segunda e última medição.

9.5. **O prazo será contado em dias corridos.**

9.6. **O prazo para execução da primeira etapa é de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.**

9.7. **O prazo para execução da segunda etapa é de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo para execução da primeira etapa.**

9.8. **O prazo para análise e revisão dos projetos pela Contratante é de 10 (dez) dias;**

9.9. **O prazo para correções e adequações pela Contratada é de 10 (dez) dias;**

9.10. **O prazo para análise e revisão final dos projetos pela Contratante é de 10 (dez) dias;**

9.11. **O prazo para correções e adequações finais pela Contratada é de 10 (dez) dias;**

9.12. **O prazo para recebimento provisório pela Contratante é de 15 (quinze) dias;**

9.13. **O prazo para recebimento definitivo pela Contratante é de 30 (trinta) dias;**

9.14. **O prazo total da vigência do contrato será de 160 (cento e sessenta) dias corridos.**

9.15. **O Cronograma de execução dos serviços será atualizado com as datas exatas no momento da assinatura do Termo de Contrato.**

10. DA PROPRIEDADE E ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os direitos patrimoniais e outros deverão ser cedidos, por documento próprio, pelo(s) autor(es) dos projetos conforme art. 111 da Lei nº. 8.666/93, sendo que desde o início da contratação os direitos pertencem à contratante.

10.2. Havendo necessidade de alteração dos projetos contratados, a Administração poderá optar por contratar terceiro habilitado para proceder às alterações necessárias e/ou atualizar por conta própria os projetos. Entretanto, a administração ou o terceiro se responsabiliza pelas alterações introduzidas, eximindo o autor original de tal responsabilidade.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

10.3. Uma vez cedidos os direitos patrimoniais dos projetos ao IFFar, a instituição poderá replicá-los de acordo com sua conveniência, de forma parcial ou integral, sem que isso repercuta em ônus financeiro à instituição advindo de possíveis reivindicações do(s) autor (es).

11. DAS REPETIÇÕES DOS PROJETOS

11.1. Os projetos poderão ser utilizados em diversas localidades do IFFar no Estado do Rio Grande do Sul.

11.2. O futuro contrato, autoriza tantas repetições quantas forem necessárias, podendo ser constituídas coautorias com vistas às eventuais adaptações e peculiaridades locais, mediante entendimento com o autor do projeto original.

11.3. Cada repetição deverá ser devidamente comunicada ao CREA para registro no acervo técnico.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

12.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

13.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

13.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.29. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.29.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.29.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.29.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.30. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13.31. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

13.32. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.33. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.34. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos referentes às visitas técnicas que se fizerem necessárias nos locais de prestação dos serviços, bem como pelas despesas de digitalização de projetos já existentes e coleta de informações.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a sub-rogação do objeto contratado;

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor do Campus, com a possibilidade de serem assessorados pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Reitoria, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

16.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do Recebimento da Etapa dos serviços, nos termos abaixo.

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, a Contratada apresentará a documentação comprobatória, que couber, dos serviços executados (Certificado de aprovação na 1ª ETAPA; projetos finais na 2ª ETAPA, ou toda documentação), para cada caso, no período.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. Sob nenhuma hipótese será permitida o faturamento parcial de qualquer uma das etapas.

17.2. **O recebimento provisório** será realizado pela equipe de fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a entrega da documentação a seguir relacionada, da seguinte forma:

17.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se a documentação enviada corresponde ao final da ETAPA.

17.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

17.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.2.9. No ato da entrega dos projetos finais deverão constar:

- 17.2.9.1. Pasta com o projeto assinado, e carimbado, quando for o caso contendo plantas, anexo, laudos, ART's e demais documentos referentes ao projeto;
- 17.2.9.2. Projetos executivos em 2 (duas) vias plotadas e assinadas para abertura de novo processo licitatório referente à execução dos serviços;
- 17.2.9.3. Mídia digital contendo arquivos de projetos em *.DWG e *.PLT;
- 17.2.9.4. Mídia digital contendo arquivos de planilhas em *.XLS;
- 17.2.9.5. Mídia digital contendo arquivos de configuração de penas para plotagem;
- 17.2.9.6. ARTs, referentes aos projetos e orçamento, devidamente pagas;
- 17.2.9.7. Planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiros, Resumo, Declaração SINAPI, BDI e comprovantes de pesquisas de mercado, impressos e assinados.
- 17.2.9.8. Memoriais descritivos impressos e assinados em 2 (duas) vias;
- 17.2.9.9. Salienta-se que é uma pasta para cada um dos locais de prestação dos serviços.

17.3. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- 17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.3.3. Comunicar a empresa para que **emita a Nota Fiscal ou Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 21



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 22



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 23



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC – Médio, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0} \quad PR = R + V$$

Onde:

PR = Valor reajustado da parcela

R = Valor de Reajuste procurado

V = Valor da proposta inicial;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 24



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30. (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 26



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

21.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2.ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3.falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4.comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5.cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços de acordo com o cronograma previsto no item GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.3.As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.4.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 27



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3 e 21.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 3 e 4:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato

Tabela 4

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 28



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Participar das reuniões convocadas pela gestão do contrato;	1
10	Apresentar anteprojeto do PPCI no prazo de 30 (trinta) dias da ordem de serviço; por dia de atraso;	2
11	Protocolar análise no CBMRS em 20 (vinte) dias da aprovação por parte da contratante; por dia de atraso;	3
12	Protocolar reanálise no CBMRS no prazo de 10 (dez) dias a contar da data e emissão da Notificação de Correção	5
13	Apresentar os protocolos e chaves de acesso do SISBOM à fiscalização no prazo contratado	2
14	Apresentar projeto executivo completo para conferência no prazo de 40 dias da emissão do Certificado de Aprovação do PPCI	5
15	Apresentar projeto executivo finalizado e impresso no prazo de 20 (vinte) dias após a aprovação por parte da fiscalização	5
16	Apresentar anteprojeto do PSPCI no prazo de 15 (quinze) dias da ordem de serviço	2
17	Entregar as pastas com PSPCI impressos no prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da fiscalização	2
18	Protocolar, no SISBOM, o PSPCI no prazo de 5 (cinco) dias após a declaração da contratante sobre a finalização da instalação das medidas de segurança	5

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 29



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

22.2.1.Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

22.2.2.No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

22.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

2.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

2.1.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

2.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

2.3. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

Santo Augusto/RS, 20 de outubro de 2022.

Equipe de Planejamento			
Nº	Nome completo	SIAPÉ	Unidade
1	Leônidas Luiz Rubiano de Assunção	1916294	Campus Santo Augusto
2	Marciano Percíncula	1729575	Campus Santo Augusto
3	Giovani Felipe Jahn	1796145	Campus Santo Augusto
4	Fabíola Foderati Machado	2268561	Reitoria
5	Pablo Brauner Viegas/Requisitante	2132145	Campus Uruguaiiana
6	Mauricio Sanchotene Dalla Vecchia	2277873	Campus Uruguaiiana
7	Rodrigo Thomas / Requisitante	2137261	Campus Santo Ângelo
8	Tiago Benetti	1899754	Campus Santo Ângelo

Declaro estar ciente e de acordo com o Projeto Básico.

Santo Augusto/RS, 19 de outubro de 2022.

ADILSON RIBEIRO PAZ STAMBERG (1760059 - DOCENTE)

Diretor Geral – Campus Santo Ângelo

JHONATHAN ALBERTO DOS SANTOS SILVEIRA (1128126 - DOCENTE)

Diretor Geral – Campus Uruguaiiana

MARCIA FINK (1846520 - DOCENTE)

Diretora Geral – Santo Augusto

IFFar Campus Santo Augusto

Assinatura da autoridade competente

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone:
(55) 3218-9800

Página I 32



Emitido em 19/10/2022

PROJETO Nº 276/2022 - CLCSA (11.01.07.02.05.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/10/2022 16:43)

FABIOLA FODERATI MACHADO

ARQUITETO E URBANISTA

CEA (11.01.01.44.21.01.03)

Matrícula: 2268561

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 08:01)

GIOVANI FELIPE JAHN

COORDENADOR - TITULAR

CTISA (11.01.07.02.08.03)

Matrícula: 1796145

(Assinado digitalmente em 21/10/2022 13:58)

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO

COORDENADOR - TITULAR

CLCSA (11.01.07.02.05.03)

Matrícula: 1916294

(Assinado digitalmente em 19/10/2022 16:38)

MARCIA FINK

DIRETOR - TITULAR

GDGSA (11.01.07.02)

Matrícula: 1846520

(Assinado digitalmente em 19/10/2022 17:40)

MAURICIO SANCHOTENE DALLA VECCHIA

COORDENADOR - TITULAR

CAPD URUG (11.01.15.01.07)

Matrícula: 2277873

(Assinado digitalmente em 19/10/2022 16:24)

MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAD (11.01.01.44.21)

Matrícula: 3107587

(Assinado digitalmente em 19/10/2022 16:23)

PABLO BRAUNER VIEGAS

ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO

CAPD URUG (11.01.15.01.07)

Matrícula: 2132145

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 10:35)

RODRIGO THOMAS

ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO

CTISAN (11.01.08.02.06.02)

Matrícula: 2137261

(Assinado digitalmente em 19/10/2022 16:36)

TIAGO BENETTI

DIRETOR - TITULAR

DADSAN (11.01.08.02.03)

Matrícula: 1899754



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022.

(Processo Administrativo nº 23243.003445/2022-16)

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

O(A)..... (órgão ou entidade pública), com sede no(a), na cidade de, /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo do circuito fechado de televisão – CFTV e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório *do Edital de Concorrência nº 02/2022* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone: (55) 3218-9800



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

2.1.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada _____ (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone: (55) 3218-9800



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone: (55) 3218-9800



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

12.4.1.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone: (55) 3218-9800



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

..... de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Objeto: ...

O(a) “*nome da empresa*”, devidamente cadastrada no CNPJ sob n°, sediada na Rua n°, município de, estado de neste ato representado pelo Sr. “*nome*”, brasileiro, “*estado civil*”, “*cargo ou função*”, residente e domiciliado na Rua, n°, município de, estado de, portador do RG n°, inscrito no CPF/MF sob n°, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a). “*nome*”, brasileiro, “*estado civil*”, “*cargo ou função*”, residente e domiciliado na Rua, n°, município de, estado de, portador do RG n°, inscrito no CPF/MF sob n°, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Santo Augusto, a fim de participar da licitação na modalidade Concorrência n° xxxx, Processo n° xxxxx, estando autorizado: a manifestar-se verbalmente, assinar documentos e atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Local, data

Nome do outorgante e assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SANTO AUGUSTO

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR (Lei 9.854/99)

Processo n°: xxxx

Concorrência n°: xxxx.

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Santo Augusto.

A empresa _____ inscrita, no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não empregar menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **não empregar menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**.

(Local e Data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Objeto:....

Declaro, para fins de participação na Concorrência n°. **xxxxxx**, que o Senhor **_____**, Representante devidamente constituído, indicado pela empresa **_____**, inscrita no CNPJ (MF) n° **_____**, localizada **_____** (endereço completo), na cidade de **_____**, para fins do disposto na presente licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar na presente licitação foi elaborada de maneira independente (pelo concorrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar na presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na presente licitação, quanto a participar ou não da referida Concorrência;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar na presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da na presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida Concorrência;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar na presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Farroupilha antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SANTO AUGUSTO

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019

EXCLUSIVA PARA ME/EPP

(Processo Administrativo nº23241.000424/2019-55)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A SER
APRESENTADA PELOS LICITANTES**

Objeto: ...

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____e do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins do disposto no Edital nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar ao órgão licitante, a ocorrência posterior de qualquer evento impeditivo.

(local data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Objeto:.....

A empresa _____, inscrita no
CNPJ _____ n° _____, com _____ sede
na: _____, por intermédio de seu **CONTADOR**, o Sr.
_____, portador do CPF n° _____ e RG n° _____
para os fins do Concorrência n° xxxxx, **DECLARA** expressamente, sob as
penalidades previstas na legislação pátria, que:

1. A empresa _____ está incluída na categoria de microempresa e
empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de
2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 5 de setembro de 2007, portanto, capacitada para
auferir do tratamento diferenciado e favorecido por ela estabelecido.

2. Que a empresa _____ ou seus representantes não se
enquadram nas hipóteses elencadas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de
2006.

(local e data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Objeto: ...

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), **DECLARA** que, **OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA/VISTORIA AO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, e que **ASSUMI** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Tomada de Preço n° **xxxxxx**, Processo Administrativo n° **xxxxx**. Por fim, **DECLAR** ter pleno conhecimento das características geográficas, demográficas e econômicas dos locais da prestação do serviço e de toda e qualquer peculiaridade que possa interferir na elaboração da proposta.

_____/ __, __ de _____ de ____.

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

Objeto:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), **RENUNCIAMOS**, ao direito de Interposição de Recurso, referente à fase de(habilitação ou proposta).

_____/____, ____ de _____ de _____.

(carimbo e assinatura)

ÍNDICE DA PROPOSTA	
Preencher os espaços em branco com os dados da empresa - os dados serão transferidos automaticamente para as demais abas	
Órgão	IFFar Campus Santo Augusto
Endereço completo	Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP: 98.590-000
Licitação	Concorrência nº 04/2022
Processo nº	23243.003445/2022-16
Objeto	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo do circuito fechado de televisão – CFTV e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos
Razão Social	
CNPJ nº	
Cidade/UF	
Endereço completo	
Responsável Legal	
RG	
CPF	
Telefone para contato	
Documentos que compõe a proposta e que deverão ser impressos, rubricados, assinados e carimbados	
Aba nº 1	Planilha de Custo e Formação de Preço
Aba nº 2	Cronograma físico-financeiro
Aba nº 3	Proposta Orçamentária

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO																							
Razão Social	0																						
CNPJ N°	0																						
Endereço	0																						
Responsável Legal	0																						
RG	0																						
CPF	0																						
Telefone para contato	0																						
Licitação	Concorrência n° 04/2022																						
Processo n°	23243.003445/2022-16																						
Objeto	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo do circuito fechado de televisão – CFTV e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item n°</th> <th>Descrição</th> <th>Unid.</th> <th>Qtd.</th> <th>R\$ Unitário</th> <th>R\$ Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Elaboração do Projeto do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana.</td> <td>Serviço</td> <td>1</td> <td>R\$65.553,51</td> <td>R\$65.553,51</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>Total</td> <td>R\$65.553,51</td> </tr> </tbody> </table>						Item n°	Descrição	Unid.	Qtd.	R\$ Unitário	R\$ Total	1	Elaboração do Projeto do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana.	Serviço	1	R\$65.553,51	R\$65.553,51					Total	R\$65.553,51
Item n°	Descrição	Unid.	Qtd.	R\$ Unitário	R\$ Total																		
1	Elaboração do Projeto do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana.	Serviço	1	R\$65.553,51	R\$65.553,51																		
				Total	R\$65.553,51																		
			0	08/09/2022																			
CARIMBO E ASSINATURA																							

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Razão Social	0
CNPJ N°	0
Endereço	0
Responsável Legal	0
RG	0
CPF	0
Telefone para contato	0
Licitação	Concorrência n° 04/2022
Processo n°	23243.003445/2022-16
Objeto	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo do circuito fechado de televisão - CFTV e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos
Valor Total R\$	R\$65.553,51

Cronograma			1ª Medição		2ª Medição	
Etapas	Responsável	Prazo para conclusão (em dias)	% do valor do Contrato	R\$ Total	% do valor do Contrato	R\$ Total
Reunião técnica	Contratada	15	5%	R\$3.277,68	0	0
Elaboração do Projeto	Contratada	60	0	0	0	0
Análise e revisão	Contratante	10	0	0	0	0
Correções e adequações	Contratada	10	0	0	0	0
Análise e revisão final	Contratante	10	0	0	0	0
Correções e Adequações finais	Contratada	10	0	0	0	0
Recebimento Provisório	Contratante	15	0	0	0	0
Recebimento Definitivo	Contratante	30	0	0	95%	R\$62.275,83
Totais		160	5%	R\$3.277,68	95%	R\$62.275,83
					Total 1ª Med.	R\$3.277,68
					Total 2ª Med.	R\$62.275,83
					Total R\$	R\$65.553,51

0

08/09/2022

CARIMBO E ASSINATURA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Razão Social 0
CNPJ Nº 0
Endereço 0
Responsável Legal 0
RG 0
CPF 0
Telefone para contato 0
Licitação Concorrência nº 04/2022
Processo nº 23243.003445/2022-16

Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo do circuito fechado de televisão – CFTV e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

Item nº	Descrição	Unid.	Qtd.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Elaboração do Projeto do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana.	Serviço	1	R\$65.553,51	R\$65.553,51

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

0

08/09/2022

CARIMBO E ASSINATURA

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.
(Processo Administrativo nº 23243.003445/2022-16)

ANEXO XI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA IFFAR CAMPUS SANTO AUGUSTO																							
Licitação		Concorrência nº 04/2022																					
Processo nº		23243.003445/2022-16																					
Objeto		Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo do circuito fechado de televisão – CFTV e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item nº</th> <th>Descrição</th> <th>Unid.</th> <th>Qtd.</th> <th>R\$ Unitário</th> <th>R\$ Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Elaboração do Projeto do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana.</td> <td>Serviço</td> <td>1</td> <td>R\$65.553,51</td> <td>R\$65.553,51</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>Total</td> <td>R\$65.553,51</td> </tr> </tbody> </table>						Item nº	Descrição	Unid.	Qtd.	R\$ Unitário	R\$ Total	1	Elaboração do Projeto do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana.	Serviço	1	R\$65.553,51	R\$65.553,51					Total	R\$65.553,51
Item nº	Descrição	Unid.	Qtd.	R\$ Unitário	R\$ Total																		
1	Elaboração do Projeto do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguaiana.	Serviço	1	R\$65.553,51	R\$65.553,51																		
				Total	R\$65.553,51																		
06/09/2022																							

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Licitação	Concorrência nº 04/2022
Processo nº	23243.003445/2022-16
Objeto	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo do circuito fechado de televisão – CFTV e alarme para o IFFar Campus Santo Augusto, Santo Ângelo e Uruguiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos
Valor Total R\$	R\$65.553,51

Cronograma			1ª Medição		2ª Medição	
Etapas	Responsável	Prazo para conclusão (em dias)	% do valor do Contrato	R\$ Total	% do valor do Contrato	R\$ Total
Reunião técnica	Contratada	15	5%	R\$3.277,68	0	0
Elaboração do Projeto	Contratada	60	0	0	0	0
Análise e revisão	Contratante	10	0	0	0	0
Correções e adequações	Contratada	10	0	0	0	0
Análise e revisão final	Contratante	10	0	0	0	0
Correções e Adequações finais	Contratada	10	0	0	0	0
Recebimento Provisório	Contratante	15	0	0	0	0
Recebimento Definitivo	Contratante	30	0	0	95%	R\$62.275,83
Totais		160	5%	R\$3.277,68	95%	R\$62.275,83
					Total 1ª Med.	R\$3.277,68
					Total 2ª Med.	R\$62.275,83
					Total R\$	R\$65.553,51

06/09/2022

12.Anexo XII- Locais da Prestação dos Serviços

Unidade	IFFar Campus Santo Augusto
Endereço	Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP nº 98.590-000
Telefone	(55) 3781 3555
Responsável	Marciano Percincula
E-mail	infraestrutura.sa@iffarroupilha.edu.br
Plus Code	Clique aqui

Locais e Áreas			
Nº	Local	Área (M²)	Possui Projeto/Planta
1	Prédio - Guarita	18,25	Sim
2	Prédio - Corredores	205,6	Sim
3	Prédio D - Administrativo	971,85	Sim
4	Prédio E - Cantina/Registro Acadêmicos	158,02	Sim
5	Prédio F - Bloco Laboratórios	1208,5	Sim
6	Prédio G - Salas de Aula	465	Sim
7	Prédio H - Salas de Aula	1074,46	Sim
8	Prédio - Fundaturvo	166,65	Sim
9	Prédo - Sala tercelirizados da limpeza	38,5	Não
10	Prédio - Refeitório	690	Sim
11	Prédio - Sala de Convivência	132,21	Sim
12	Prédio - Sala DCE	12	Sim
13	Prédio - Sala de Música	88,72	Sim
14	Prédio - CAE	273,92	Sim
15	Prédio - Almoarifado	350	Sim
16	Prédio - Garagem	195,7	Sim
17	Prédio - Ginásio Poliesportivo	1884,99	Sim
18	Prédio - Biblioteca Mário Quintana	1435,57	Sim
19	Prédio - Laboratório Ciência e Tecnologia	2028,68	Sim
20	Prédio - Administrativo Agrárias	180	Sim
21	Prédio - Laboratório de Solos	105	Sim
22	Prédio - Mecanização	385	Sim
23	Prédio - Ferramentas	22,69	Sim
24	Prédio - Sala de Ordenha	283,8	Sim
25	Prédio - Suinocultura	157,8	Sim
26	Prédio - Aviário	44,4	Sim
27	Prédio - Ovinocultura	79,2	Sim
28	Predio - Casa de campo	70	Não
Total 1		12726,51	-
29	Estacionamento Principal	3600	Não
30	Estacionamento Lado Biblioteca	1050	Não
31	Estacionamento Transporte Escolar	1100	Não
Total 2		5750	
Área Total		18476,51	

Unidade	IFFar Campus Santo Ângelo
Endereço	RS 218, Km 5, Bairro Indúbras, CEP 98806-700, Santo Ângelo/RS
Telefone	(55) 3931-3900
Responsável	Rodrigo Thomas
E-mail	rodrigo.thomas@iffarroupilha.edu.br
Plus Code	Clique aqui

Locais e Áreas			
Nº	Local	Área (M²)	Possui Projeto/Planta
1	Prédio - Pedagógico Bloco A	2.738,80	Sim
2	Prédio - Pedagógico Bloco B	622,09	Sim
3	Prédio - Pedagógico Bloco C	622,09	Sim
4	Prédio - Administrativo e Biblioteca	1.625,60	Sim
5	Prédio - Centro de Saúde	385,57	Sim
6	Prédio - Pórtico e Guarita	107,25	Sim
7	Prédio - Almoarifado	360	Sim
8	Prédio - Casarão (área desconhecida)	0	Não
9	Prédio - Galpão de máquinas	350	Sim
10	Prédio - Centro de Convivência (projeto)	535,2	Sim
11	Prédio - LEPEPs Animais (projeto)	150	Sim
12	Prédio - Quadra coberta	350	Sim
Total 1		7.846,60	-
13	Estacionamento	2000	Não
Total 2		2000	
Área Total		9846,60	

TOTALIZADOR	
Total da Área do Campus Santo Augusto	18476,51
Total da Área do Campus Santo Ângelo	9846,60
Total da Área do Campus Avançado de Uruguaiana	6.657,42
Total m²	34980,53

Unidade	IFFar Campus Uruguaiana
Endereço	Rua Monteiro Lobato, 4442 - Bairro Cabo Luis Quevedo, Uruguaiana/RS CEP 97503-748
Telefone	(55)99954-5536 / (55) 99911-0101
Responsável	Pablo Brauner Viegas / Mauricio Sanchotene Dalla Vechia
E-mail	pablo.viegas@iffarroupilha.edu.br / mauricio.dallavechia@iffarroupilha.edu.br
Plus Code	Clique aqui

Locais e Áreas			
Nº	Local	Área (M²)	Possui Projeto/Planta
1	Prédio A - Administrativo	290,05	Sim
2	Prédio C - Salas de Aula	1552,4	Sim
3	Prédio C - Lanchonete	285,05	Sim
4	Prédio D - Ginásio	1114,41	Sim
5	Projeto da obra: Novo Prédio de Salas de Aula	734,51	Sim
6	Projeto da obra: Biblioteca, Almoarifado e Refeitório	720	Sim
Total de área construída		4.696,42	
Área externa (Acesso principal + estacionamento)		1.961,00	
Área total		6.657,42	
OBS.: Área do prédio ADM aproximada / A planta da obra da biblioteca, talvez, possa ser conseguida com o Eng. Valter de São Borja.			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E QUE
CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu,, inscrito(a) no CNPJ n.º
....., declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no
edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos na
Concorrência __/20__.

Local, ____ de _____ de 2022.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF n° _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local, ____ de _____ de 2022.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Local, ____ de _____ de 2022.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)